



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.339, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Inclui o direito ao acesso a práticas terapêuticas complementares no âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito dos serviços de habilitação e reabilitação previstos em Ubá, poderá ser assegurado, conforme avaliação técnica multiprofissional, o acesso a práticas terapêuticas complementares, respeitadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º São consideradas práticas terapêuticas complementares, entre outras reconhecidas por regulamentação específica:

- I — musicoterapia;
- II — equoterapia;
- III — arteterapia;
- IV — psicomotricidade;
- V — terapia ocupacional com integração sensorial;
- VI — fonoaudiologia com recursos alternativos e aumentativos de comunicação;
- VII — psicopedagogia clínica e institucional.

Art. 3º A prestação desses serviços poderá ocorrer por meio de unidades da rede pública municipal ou mediante convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições especializadas devidamente habilitadas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 11 de dezembro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/12/2025